

O docente que ingressou na Unicamp depois de março de 1997, ao aposentar-se, poderá receber proventos substancialmente inferiores aos que receberia na Unesp ou USP

Docentes da UNICAMP que ingressaram na carreira após a publicação da DELIBERAÇÃO CONSU-A-05-97, aprovada em 25/03/1997, têm seus proventos de aposentadoria calculados pela média ponderada dos salários correspondentes aos três possíveis regimes de trabalho em que tenha trabalhado na UNICAMP até a data de sua aposentadoria (veja o quadro 1).

Quadro 1

A média é obtida multiplicando-se o salário pelo correspondente tempo de serviço naquele regime, somando os valores assim obtidos nos diversos regimes e dividindo a soma pelo tempo total trabalhado:

$$\text{Prov. Ap.} = \frac{T \text{ RDIDP} \times S \text{ RDIDP} + T \text{ RTC} \times S \text{ RTC} + T \text{ RTP} \times S \text{ RTP}}{T \text{ RDIDP} + T \text{ RTC} + T \text{ RTP}}$$

onde T RDIDP é o tempo trabalhado em RDIDP, S RDIDP é o salário em RDIDP, etc.

A aplicação da fórmula acima para aqueles que, antes de ingressar na UNICAMP, trabalharam fora do sistema de universidades públicas paulistas se faz nos termos do Artigo 4º da mencionada deliberação, a saber:

Artigo 4º - O tempo de serviço, de qualquer natureza, exercido fora das Universidades de São Paulo – USP, Estadual de Campinas – UNICAMP e Estadual “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, devidamente comprovado, será computado como tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, para os efeitos previstos nesta Deliberação.

Assim quem trabalhou, em qualquer regime, mesmo que seja equivalente ao RDIDP, terá este tempo contado como RTP (veja o quadro 2).

Quadro 2

Note-se que a DELIBERAÇÃO de março de 1997 revogou a anterior, DELIBERAÇÃO CONSU 338/90, que garantia a aposentadoria com proventos iguais aos do último nível exercido, por no mínimo 60 meses em RDIDP, acumulando um total de 15 anos de efetivo exercício contínuo de atividades em RDIDP, ou 20 anos intercalados.

Considere-se um exemplo: um docente que trabalhou 20 anos fora do sistema paulista de universidades públicas e ingressou como MS3 na UNICAMP depois de abril de 1997. Se aposentar-se no mesmo nível de carreira, pela regra atual, com um total de 35 anos de serviço, na véspera da aposentadoria estaria recebendo um total bruto, em valores atuais, de R\$8.710,93 caso não tivesse gratificações incorporadas ao salário. Uma vez aposentado, seus proventos passariam a ser de R\$3.996,61, uma perda de 54%, devido à contagem de 20 anos como RTP.

Esta redução não ocorreria nas outras duas universidades públicas paulistas, onde os quinze anos de exercício contínuo em RDIDP (e cinco anos no cargo ou função) garantem a aposentadoria com proventos integrais. Na USP, em particular, a RESOLUÇÃO Nº 4224 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, estabelece a fórmula acima apenas para o cálculo de proventos de aposentadoria daqueles docentes que, por ocasião da aposentadoria, não cumprem as condições de estar a mais de cinco anos na última função e ter contado 15 anos contínuos em RDIDP ou 20 anos intercalados neste regime.

A ADUNICAMP considera injusto que se conte o tempo trabalhado fora das universidades públicas paulista, em qualquer regime, como RTP. Esta regra desestimula a vinda à UNICAMP de profissionais que acumularam experiências profissionais ricas o suficiente para vencerem um concurso.

A grande questão, entretanto, é a diferença de regras para aposentadoria de docentes, de modo que quem tiver quinze anos em RDIDP contados após março de 1997 (e cinco anos no cargo): na USP salário integral, na UNICAMP remuneração cerca de 54% menor (se for MS3).

Esta é uma das diferenças de direitos de docentes da UNICAMP e da USP, há outras, também em prejuízo dos docentes da UNICAMP que queremos, negociando, suprimir.

ATENÇÃO

Assembleia de Docentes

**Nesta 3ª feira (28/09), às 12 horas,
no auditório da Adunicamp**

Pauta:

1. Informes:

▶ Ações da diretoria em relação à:

a - contagem de tempo para aposentadoria levando em consideração o tempo de serviço em ambiente insalubre ou perigoso;

b - deliberação Consu que regulamenta a forma de cálculo dos proventos da aposentadoria para os docentes contratados a partir de 1997.

▶ Outros

2. Discussão e Deliberação:

▶ Mobilização

▶ Reivindicações a serem apresentadas ao Cruesp no segundo semestre

Professor, sua participação é fundamental!